



Resolução nº 89/2013

Altera a Resolução N° 08/2013, que trata das diárias e reembolso de despesas.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, no uso das atribuições legais, expede a seguinte RESOLUÇÃO, que altera parcialmente a Resolução nº 008/2012:

Art. 1º - Cria-se o parágrafo 4º do artigo 2º, com a seguinte redação:

§ 4º - Por não ter caráter eventual ou transitório e sim, ser da essência do serviço do SAMU a realização de transferências inter-hospitalares, as viagens realizadas pelas equipes do SAMU, em atendimento, durante transferência, nas unidades de suporte básico ou avançado, não gerarão direito às diárias nos moldes regulamentados pelo artigo 2º (que trata de diárias eventuais), mas gerarão o direito às horas extras eventualmente prestadas, bem como à reposição de gastos com alimentação, nos moldes do que dispõe o art. 13 da Resolução.

Art. 2º - Exclui-se a alínea "a" do art. 7º da Resolução 008/2012, e a alínea "b" do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) despesas com o abastecimento de combustível, a serem pagas exclusivamente no caso de convocação da Coordenação Geral do CIRUSPAR para reunião ou curso esporádico a ser realizado fora do domicílio do empregado, no importe de R\$ 0,20 (vinte centavos) por quilômetro percorrido, sendo que casos excepcionais serão avaliados pela gerência administrativa.

Art. 3º - Altera-se o art. 13 da resolução 008/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica determinado que o reembolso de despesas referentes à alimentação aos empregados no curso de atendimentos e transferências interhospitalares será realizado conforme a tabela abaixo:

Atendimentos e transferências que demorarem de 6 até 12 horas entre	R\$ 15,00
---	-----------

CIRUSPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil nº622 - Bairro Vila Isabel -

Pato Branco - PR - CEP: 85.504-010

Fone: (46) 3225-2731

e-mail: samu@patobranco.pr.gov.br

a saída da base e o retorno à mesma	
Atendimentos e transferências que ultrapassarem o limite de 12 horas entre a saída da base e o retorno à mesma	R\$ 30,00

§ 1º Os valores somente serão pagos aos empregados que preencherem os requisitos da tabela acima, ou seja, que realizarem atendimento e/ou transferência que exceda o limite de 6 horas, no curso de um atendimento, sendo os valores máximos a ser pagos pelo CIRUSPAR os constantes da tabela acima;

§ 2º - Dada a natureza da atividade do SAMU, as paradas para refeições devem ocorrer apenas e tão-somente no retorno do atendimento, ou seja, após o paciente já ter sido devidamente entregue no local determinado pela Central de Regulação, e a parada deve ter tempo de duração limitado, de no máximo 20 (vinte minutos), diante da necessidade de retorno da ambulância à base;

§ 3º - As paradas devem ser comunicadas à Central de Regulação, tanto na hora da chegada ao local da refeição, quanto no momento da saída, informando-se, inclusive, o local onde se encontram;

§ 4º - O bom senso deve imperar na escolha dos locais para refeição, não se admitindo a presença de funcionários do SAMU uniformizados (como trabalham as equipes das ambulâncias) em locais como barzinhos ou congêneres, devendo ser escolhidos locais de refeição discretos e nos quais não haja tumulto para a saída da ambulância.

§ 5º - Casos excepcionais e que desrespeitem a essas regras, serão avaliados pela gerência administrativa do Consórcio, que poderá tomar as providências cabíveis.

§ 6º - O valor reembolsado será empenhado mediante apresentação do relatório de viagem da equipe, no qual deverá constar o número da ocorrência referente ao atendimento, juntamente com as notas fiscais individuais de cada empregado. As informações preenchidas na nota fiscal devem ser corretas e não apresentar rasuras.

CIRUSPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil nº622 - Bairro Vila Isabel -

Pato Branco - PR - CEP: 85.504-010

Fone: (46) 3225-2731

e-mail: samu@patobranco.pr.gov.br

§ 7º - É de responsabilidade do empregado apresentar o valor a ser reembolsado (nos moldes do § 6º), até o dia 20 de cada mês.

§ 8º - Para os funcionários do CIRUSPAR que não estiverem em atendimento de ocorrência, mas que tiverem que comparecer em reunião ou curso, a pedido deste, em local diferente do seu domicílio, e a reunião estender-se até o horário de refeição regular, será concedido o reembolso para refeição no limite estabelecido neste artigo, ou seja, de R\$ 15,00, exceto para os casos em que o CIRUSPAR fornecer a refeição do evento.

Art. 4º - Os dispositivos não alterados permanecem em vigor.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de setembro de 2013.

Luiz Fernando Bandeira

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do
Paraná